



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ:17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3364-1144

Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37.467-000

São Sebastião do Rio Verde/MG

LEI ORDINÁRIA N.º 1030/2022

Altera a lei nº 765/2006 para criar cinco cargos de Professor I (PI), de apoio pedagógico, para atendimento a alunos que apresentem necessidades educacionais especiais e da outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados 5 (cinco) cargos efetivos de Professor I (PI), Profissional de Apoio Pedagógico, voltados ao Atendimento Educacional Especializado a alunos que apresentem necessidades educacionais especiais, integrantes do quadro geral de cargos de provimento efetivo.

Art. 2º - O Professor I (PI), do Grupo de Apoio Especializado em Educação Especial, terá atuação de caráter pedagógico e social relacionada à realização de ações afirmativas, mediadoras e formativas.

§ 1º - Referidos profissionais deverão desenvolver atividades técnicas, complexas e de grande responsabilidade, de desenvolvimento mental, moral, cívico, artístico e cultural do educando.

§ 2º - Os alunos que apresentem necessidades educacionais especiais serão atendidos em sala de aula regular.

Art. 3º - Os cargos de Professor I (PI), de Apoio Pedagógico, serão de provimento efetivo.

§ 1º. Nos casos disciplinados pela art. 37, IX da Constituição Federal e art. 39 a 47 da Lei Municipal n.º 765/06, poderá ser realizada a contratação a título precário, mediante realização de processo seletivo iniciado posteriormente à publicação desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ:17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3364-1144

Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37.467-000

São Sebastião do Rio Verde/MG

ANEXO ÚNICO

CARGO: PROFESSOR I - APOIO ESPECIALIZADO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL

OBJETIVO: realizar atividades técnicas, complexas e de grande responsabilidade, de desenvolvimento mental, moral, cívico, artístico e cultural do educando.

ESCOLARIDADE: Curso superior em pedagogia; ou Curso superior de magistério ou licenciatura em qualquer área, com especialização em educação especial que possua carga-horária mínima de 360 horas.

CARGA HORÁRIA: 25 horas semanais.

SÍMBOLO DE VENCIMENTO: CE-IV.

REMUNERAÇÃO: piso salarial municipal.

ATRIBUIÇÕES:

- Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos alunos público-alvo da educação especial;
- Elaborar e executar plano de atendimento educacional especializado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;
- Acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola;
- Estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
- Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;
- Ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva, tais como as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade entre outros; de forma a ampliar habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia, atividade e participação;
- Estabelecer articulação com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares;
- Promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social, entre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE

CNPJ:17.906.314/0001-50

E-mail: prefeiturassrv@yahoo.com.br / Telefone: (35) 3364-1144

Rua Dr. André Sarmento, 272 - Centro - CEP: 37.467-000

São Sebastião do Rio Verde/MG

§ 2º - A escolaridade mínima necessária, a carga horária, as atribuições do cargo, o símbolo de vencimento e a remuneração dos cargos de que tratam o caput deste artigo serão disciplinadas no, anexo único desta Lei.

§ 3º - A nomeação para os cargos de que tratam o caput deste artigo será realizada pelo Chefe do Executivo Municipal, por meio de decreto.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, conforme impacto financeiro realizado, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião do Rio Verde/MG, 26 de abril de 2022.

SANDRO LISBOA
MARTINS:68231
580697

Assinado de forma digital
por SANDRO LISBOA
MARTINS:68231580697
Dados: 2022.04.26
13:55:35 -03'00'

Sandro Lisboa Martins

Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI PUBLICADO EM:

16 / 04 / 2022
OR: 17.906.314/0001-50, INSCRITA MG
DE: 17.906.314/0001-50

COM CARGO DE ASSESSORA DE GABINETE,
NO HALL DESSA PREFEITURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE - MG